

# Agir segundo princípios na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*<sup>1</sup>

**Gerson Luiz Louzado**

Já foi observado que para ser mantido, pelo menos, um certo paralelismo entre o teórico e o prático, dever-se-ia esperar que o procedimento de justificação do princípio prático puro consistisse esquematicamente na demonstração “de que a validade da lei moral é uma condição da consciência que temos daquilo a que a lei se aplica, a saber, nossas ações” (Almeida 1999: 68). Admitindo-se que as condições de tal consciência são os imperativos e sendo possível discriminar dois tipos fundamentais de imperativos, os imperativos concernentes ao naturalmente bom (imperativos pragmáticos) e os imperativos concernentes ao moralmente bom (imperativos do *dever*), uma dedução da lei moral exigiria que se mostrasse que a consciência de agir conforme os primeiros supõe a consciência de agir em conformidade com os segundos (Almeida 1999: 68-69) e, por conseguinte, a consciência de agir sob a égide da lei moral da qual os imperativos do *dever* se seguem.

Nada de semelhante, contudo, parece encontrar lugar na justificação pretendida (e, de resto, tida em geral por mal sucedida) para a lei moral na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (FMC)<sup>2</sup>. Que as coisas se passem desse modo, porém, seria particularmente devido a uma dificuldade encerrada na estrutura mesma desse modelo, dificuldade essa originária da relação vigente entre princípios subjetivos (imperativos pragmáticos) e princípios objetivos (imperativos morais):

---

1 Agradeço aos incansáveis participantes do Seminário Avançado de Pesquisa pelas imprescindíveis discussões e sugestões.

2 A tradução utilizada é de Guido A. de Almeida (2009). A referência a essa obra será feita segundo a paginação da Academia.

“há uma relação hierárquica tal que os primeiros servem de base para os segundos e não vice-versa” (Almeida 1999: 69). Princípios meramente subjetivos (meras máximas) e princípios objetivos manteriam, portanto, uma peculiar relação de dependência. Os primeiros seriam imediatamente aplicáveis a ações com vistas a sua mútua compatibilização. *O imperativo moral*, por seu turno, ao ser aplicável imediatamente na avaliação de máximas quanto a sua compatibilidade com os princípios subjetivos de todos os agentes racionais, definiria para os imperativos morais (princípios objetivos) a tarefa imediata de limitar a admissibilidade de máximas por parte do agente, de sorte que sua aplicação a ações resultaria mediada por tal função. Tendo em vista, então, ser a aplicabilidade de princípios objetivos a ações dependente da prévia (e independente) aplicação de meras máximas, o que se poderia, quando muito, obter é que a consciência do agir segundo meras máximas é condição da consciência do agir em geral (incluído aí o agir moral) antes que a consciência do agir segundo princípios objetivos morais é condição da consciência do agir em geral (que é o que se almejaria provar) (Almeida: 69-70).

O objetivo do estudo apresentado aqui não é, de modo algum, proceder a uma reabilitação desse modelo de dedução. Buscar-se-á tão-somente examinar a necessidade de subscrever um tratamento rigidamente hierárquico da relação vigente entre máximas e imperativos morais. Para tanto, pretende-se delinear (e não mais que isso) um modelo exegético do agir segundo princípios que, por um lado, não demande tal rigidez e, por outro, seja capaz de garantir o estatuto privilegiado do bem moral face ao bem natural<sup>3</sup> – o que será feito mediante a exposição, na medida do possível, de seus princípios e consequências. A expectativa é de que isso possa, se bem sucedido, significar um pequeno passo na direção do esclarecimento do que está envolvido na prova levada a cabo por Kant na seção final da *Fundamentação*.

\*  
\*   \*

---

3 Esse segundo ponto, contudo, não será objeto de tratamento aqui.

O modelo exegético a ser esboçado aqui tem como característica a assunção de estrita identidade entre vontade e razão prática em pretendida consonância com o fato de que Kant, na segunda seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, ao definir o que é próprio dos seres racionais no domínio prático como sendo a faculdade de agir segundo a representação de leis (princípios), culminar justamente em semelhante identificação (FMC, AA 04: 412). Os pontos fundamentais de sustentação dessa interpretação consistiriam, primeiro, na identificação do agir segundo a representação de leis (princípios) com o agir segundo máximas; segundo, na ênfase em duas características cruciais das máximas: (i) elas configuram determinações universais da vontade, vale dizer, são dotadas de estatuto de lei e (ii) constituem-se como princípios práticos subjetivos na exata medida em que o agente assim as quer. Dizendo de outro modo: a constituição de máximas como determinações universais da vontade de um agente (sua validade como leis para ele) é função do querer do agente – de onde: toda determinação universal da vontade do agente é, fundamentalmente, uma autodeterminação.

Ao tratar, então, do agir racional, Kant procede à seguinte caracterização:

Toda coisa na natureza atua segundo leis. Só um ser racional tem a faculdade de agir *segundo a representação das leis*, isto é, segundo princípios, ou uma *vontade*. Visto que se exige a *razão* para derivar de leis as ações, a vontade nada mais é do que razão prática (FMC, AA 04: 412).

A análise dessa passagem, considerando-se os princípios apresentados acima, consistiria básica e imediatamente em considerar o agir segundo princípios como implicando: (i) que regras universais<sup>4</sup> sejam representadas pelo agente racional *como leis para o seu fazer*, isto é, como seus princípios práticos subjetivos fundamentais (como suas máximas), constituindo-se, desse modo, como autodeterminações universais da vontade<sup>5</sup>; (ii) que dessas regras universais feitas,

---

4 Sobre a natureza peculiar da universalidade das regras passíveis de serem adotadas como princípios, ver o final dessa seção.

5 “Máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo (i.e. aquilo que também serviria subjetivamente de princípio prático para todos os seres racionais se a razão tivesse pleno po-

pelo agente, leis para si sejam derivadas ações particulares e (iii) que o agente escolha, queira, ou, se preferirmos, se autodetermine a executar tais ações particulares justamente porque elas se deixam derivar dos princípios admitidos por ele.

Assumida essa primeira abordagem, é possível passar ao exame de suas consequências<sup>6</sup>.

Em primeiro lugar, para que regras universais sejam tornadas leis pelo e para o agente, parece necessário que ele as *queira* e as *faça* válidas universal e necessariamente (isto é, que ele as queira e as faça “leis objetivas” do seu agir). Essa universalidade e necessidade, então, sendo definidas internamente ao domínio dos fazeres possíveis do agente, constituiriam uma “objetividade subjetivamente condicionada”: princípios teriam validade universal e necessária apenas para o agente e apenas enquanto ele os quer e os faz seus princípios (suas leis)<sup>7</sup>. Querer regras universais como leis, portanto, implica querer que elas valham para si como leis e querer que elas valham para si como “leis objetivas”, como princípios, implica, por seu turno, querer que suas ações venham a ser casos dessas regras universais, isto é, implica querer que suas ações venham a ser queridas em função dessas regras por oposição a ações meramente circunstanciais (Höffe 2005: 203-205; Bittner 2003: 9-10, 17-18). Ora, querer que suas ações sejam queridas em função das regras, por sua vez, implica que essas ações sejam queridas enquanto representadas de certo modo, modo esse definido pelas regras constituídas como princípios. Assim, se o querer das ações será o querer de ações compreendidas sob perspectivas definidas pelos princípios, as ações não serão queridas enquanto tais,

---

der sobre a faculdade apetitiva) é lei prática” (FMC, AA 04: 400, nota). “Máxima é o princípio subjetivo para agir e tem de ser distinguida do princípio objetivo, a saber, da lei prática. Aquela contém a regra prática que a razão determina em conformidade com as condições do sujeito (muitas vezes em conformidade com a ignorância ou também com as inclinações do mesmo) e é, portanto, o princípio segundo o qual o sujeito age; a lei, porém, é o princípio objetivo, válido para todo ser racional, e o princípio segundo o qual ele deve agir, isto é, um imperativo” (FMC, AA 04: 420).

6 Sobre o que segue, ver particularmente Bittner (2003).

7 Será importante não confundir esse tipo de objetividade subjetivamente condicionada com a objetividade da lei moral (objetividade prática *stricto sensu*), a qual repousa na possibilidade de sua adoção como princípio prático subjetivo (dotado de objetividade subjetivamente condicionada) por todo e qualquer agente racional enquanto racional.

mas enquanto interpretadas como uma materialização ou concretização do princípio<sup>8</sup>. Em vista disso, ações completamente circunstanciais suporiam uma vontade, um querer, determinado única e exclusivamente de modo particular, sem qualquer determinação universal. Conceber uma vontade como limitada a meras intenções particulares sem qualquer universalidade, implicaria, por seu turno, não se definir qualquer perspectiva (responsabilidade, em última instância, da determinação universal da vontade, da assunção de regras como princípios) para o agir. O agir, desse ponto de vista, não seria um *agir significativo* para o agente, seria antes um “agir cego” no qual o agente não reconheceria o exercício de sua vontade. Se a autodeterminação universal (dar-se leis) é suposta pela autodeterminação particular (definir a ação a executar), uma vontade sem autodeterminação universal seria uma vontade que, determinada à ação, não se autodeterminaria a ela. Dito de outro modo: o agente reconheceria suas ações particulares como ações voluntárias na medida em que as reconhecesse como sendo por ele queridas por força dos princípios práticos por ele adotados. Assim, as ações completamente circunstanciais seriam tais que, o agente, se ele se reconhece nelas, reconhece-se apenas como sendo movido pela força de suas paixões, como agindo impulsiva ou involuntariamente.

Em segundo lugar, como foi indicado anteriormente, não parece suficiente que o agente *queira* que as regras universais valham como leis para si. Seria, ademais, preciso que ele as *fizesse* leis para si. Para tanto, o agente não apenas deveria querer que suas ações viessem a ser casos de seus princípios, mas que as fizesse casos dos mesmos. Isto, por sua vez, parece implicar que a cada caso, a cada nova circunstância, ele deve querer uma regra universal como princípio determinante nesse caso (Bittner 2003: 29). Ele deve querer este fazer particular pela regra e querer a regra neste fazer, querendo, assim, a regra universal e necessária (infalível) para si. Então, a cada circunstância, ele deve querer a regra universal como princípio (como regra determi-

---

8 “O que quero no desfalque não é essa quantia de dinheiro, mas sim riqueza. Não quero simplesmente proporcionar ou não esta ajuda a estes seres humanos, mas quero ser humanitário ou desapiadado” (Bittner 2003: 19).

nante universal e necessária de seu querer) no particular, querendo, desse modo, tanto a legalidade para si da regra quanto a ação que por ela se põe (que dela é derivada).

Por fim, do que foi esquematicamente exposto até aqui, poder-se-ia extrair, como pretende Kant, a identidade entre vontade e razão, de direito, prática (Bittner 2003: 19-21). *Primo*, porque apenas os seres racionais são capazes de agir segundo a representação de leis ou segundo princípios: somente os seres racionais seriam capazes de representar algo como universal e necessário para si (autodeterminar-se universalmente) e derivar daí um particular (autodeterminar-se, mediante sua autodeterminação universal, a um fazer particular, isto é, querer a ação derivada *por ser* derivada da regra representada como lei para si) – e, embora a vontade, desse ponto de vista, deva se determinar duplamente, universal e particularmente, ela, estando em acordo consigo mesma, é uma vontade *una* em seu querer. *Secundo*, porque apenas a vontade que se determina universal e particularmente pode ser dita, em sentido forte, razão prática: ao se determinar particularmente em face de uma determinação universal, ela é capacidade de derivar (uso lógico da razão) e, ao se determinar universalmente, ao se dar princípios universais e necessários (ainda que apenas para si mesma), ela é faculdade de princípios (uso real da razão). Cumpre aqui uma observação: a razão, como faculdade de princípios, não comportaria princípios quaisquer. Seus princípios, paralelamente ao que ocorre com a razão teórica, seriam princípios totalizantes, isto é, princípios capazes de promover a unidade de regras diversas sob uma ideia. Então: as regras que a razão, como faculdade de princípios, poderia se dar não seriam regras caracterizadas por uma aplicabilidade distributiva imediata, mas sim por uma aplicabilidade coletiva. Isto é, as regras que a vontade do agente (sua razão prática) faz leis para si deveriam ser distintas de quaisquer outras regras quanto ao que pode contar como sua universalidade: elas deveriam primariamente valer para diferentes aspectos da vida do agente concebidos como totalidades (as quais, por sua vez, exibem um compromisso com um certo tipo de vida) e apenas derivativamente (por intermédio de regras que são, enquanto arregimentadas pelos princípios, aplicáveis distributivamen-

te) aos casos (Höffe 2005: 204-206; Bittner 2003: 13-14). As regras totalizantes, então, na exata medida em que são aptas a definir o tipo de vida que o agente pretende para si, promoveriam a unidade de regras diversas sob a ideia do agente de uma vida boa (em qualquer sentido de bom, moral ou não moral). Como, no agir voluntário, as ações são queridas em função dos princípios estes podem ser ditos definidores, em última instância, do bem agir segundo a ideia.<sup>9</sup>

Admitindo-se a plausibilidade do que foi exposto até aqui, temos: aquele que age voluntariamente age segundo princípios que são dotados de uma objetividade subjetivamente condicionada (regras universais que valem como leis enquanto ele as quer e as faz assim valem). Desse modo, salvo algum impedimento (incluído aí o desacordo da vontade, o agir involuntário), o agente realiza aquelas ações que *reconhece* como necessárias (como boas) por força de seus princípios.

\*  
\* \*

Após proceder a identificação entre vontade e razão prática, Kant introduz a distinção entre dois tipos de vontade, consoante a determinação infalível ou falível da vontade pela razão – o que sugere, paradoxalmente, o divórcio entre razão prática e vontade:

Se a razão determina a vontade infalivelmente, então as ações de tal ser, que são reconhecidas como objetivamente necessárias, também são necessárias subjetivamente, isto é, a vontade é uma faculdade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, isto é, como bom. Mas, se a razão por si só não determina suficientemente a vontade, esta está submetida ainda a certas condições subjetivas (certas molas propulsora), que nem sempre concordam com as objetivas; numa palavra, se a vontade não é *em si* plenamente

---

9 O ponto fundamental nessa arregimentação parece ser: uma regra feita lei, um princípio fundamental, determinaria em geral e in toto a perspectiva pela qual as ações particulares devem ser queridas pelo agente. As regras arregimentadas (subordinadas ao princípio) teriam sua aplicabilidade distribuída definida por essa perspectiva geral, devendo variada e sucessivamente concretizá-la. Assim, aquilo que é tido por princípio não apenas reuniria sob si diversas regras como um agregado, antes, as reuniria ao dar um sentido geral à aplicação mesma dessas regras reunidas sob si.

conforme à razão (como efetivamente acontece no caso dos homens), então as ações que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente contingentes, e a determinação de uma tal vontade, em conformidade com leis objetivas, é *necessitação*; isto é, a relação das leis objetivas com uma vontade não inteiramente boa é representada como a determinação da vontade de um ser racional, é verdade, por razões da razão, às quais, porém, essa vontade não é por sua natureza necessariamente obediente” (FMC, AA 04: 412).

Se a razão pode ou não determinar a vontade, como manter a identidade entre ambas? De um lado, a interpretação da noção de uma vontade que não seja inteiramente boa (tal como é o caso da vontade humana) parece exigir dissociar razão e vontade conferindo à primeira o poder de governar a segunda externamente<sup>10</sup>. Mas, ainda assim, não se seguiria que a alternativa a não ser determinado pela razão é não ser racional na ação e, não havendo propriamente tal coisa como uma *ação irracional*, ou a razão determina infalivelmente a vontade ou não se age<sup>11</sup>? Por outro lado, mantendo-se a identidade entre razão prática e vontade, como impedir uma fratura no seio da própria vontade que, em desacordo consigo mesma, acabaria por promover um agir, ao fim e ao cabo, cego, impulsivo, involuntário e, portanto, mais uma vez, um não agir<sup>12</sup>?

Admita-se, inicialmente, que, dado ser o reconhecimento de ações como *subjetivamente necessárias* função do reconhecimento de serem elas derivadas de regras ou princípios fundamentais assumidos pelo agente como leis para si<sup>13</sup> (como suas máximas), o reconhecimento de ações como *objetivamente necessárias* é função do reconhecimento de serem elas derivadas de princípios reconhecidos como *objetivamente necessários* (princípios que poderiam ser admitidos como máximas por todo e qualquer agente racional enquanto racional)<sup>14</sup>.

---

10 Como ocorre em Beck 1963: 139.

11 Como aparece em Wolf 1986: 122.

12 Como ocorre em Paton 1971: 83; 89.

13 Dotadas, portanto, do que anteriormente se chamou “objetividade subjetivamente condicionada”.

14 Isto é, dotados de objetividade prática *stricto sensu*.

Considere-se, então, o caso da vontade inteiramente boa. Dado que as ações reconhecidas como objetivamente necessárias são também reconhecidas como subjetivamente necessárias, determina-se particularmente a (quer) realizar apenas aquelas ações que são reconhecidas como derivadas de princípios objetivamente válidos<sup>15</sup>. Isto supõe: uma vontade completa ou inteiramente boa assume (quer) como seus princípios práticos (determina-se universalmente) apenas aqueles que reconhece como sendo objetivamente válidos. Dito de outro modo: um princípio fundamental é admitido como lei por um agente dotado de vontade inteiramente boa se e somente se ele o reconhece como válido para todo ser racional enquanto racional. Isto é, a vontade inteiramente boa seria, para Kant, a vontade perfeitamente boa, a *vontade santa*, a qual realiza apenas as ações moralmente boas.

Agora, se, em princípio, qualquer agente sempre realiza as ações que reconhece como necessárias, como aquele dotado de uma vontade imperfeitamente boa pode, concomitantemente, reconhecer certas ações como necessárias e escolher, em prol de outras, não realizá-las? Na passagem supracitada, Kant parece sugerir que: (i) o agente deve ser capaz de reconhecer algumas ações como objetivamente necessárias, o que implica que o agente deve ser capaz de reconhecer certos princípios como objetivamente válidos (como *leis práticas* em sentido estrito); (ii) não deve ser necessário, contudo, que ele os admita como leis para si (como suas máximas) – o que implica que, se quando ele escolhe outros cursos de ação que os reconhecidos como objetivamente necessários, ele não age sem nenhum princípio, certos princípios totalizantes da razão que não são válidos para todo e qualquer ser racional podem ser igualmente admitidos (queridos) como máximas pelo agente<sup>16</sup>.

---

15 Isto é, princípios que são propriamente Leis Práticas.

16 Isto é, haveria que distinguir entre o que a razão reconhece como bom independentemente da inclinação e o que ela reconhece como bom em dependência da inclinação. Ademais, admitindo-se que os princípios da razão devem ser considerados princípios totalizantes, isto é, princípios capazes de promover a unidade de regras diversas sob uma ideia, seria forçoso concluir que nem toda ideia sob a qual um princípio da razão promove a unidade de diversas regras é originário da própria razão – podendo ser, por exemplo, um ideal da imaginação vinculado à inclinação.

Enfim, seguindo-se as indicações acima parece possível, frente à distinção entre vontade completa e incompletamente boa, preservar tanto a identidade de vontade e razão prática quanto o acordo da vontade consigo mesma ao mesmo tempo em que uma relação hierárquica menos rígida é estabelecida entre princípios meramente subjetivos e princípios objetivos (princípios morais). No agir segundo princípios, o querer de ações é o querer de ações compreendidas ou reconhecidas segundo certas perspectivas, o que parece implicar, em alguma medida, o reconhecimento do tipo de perspectiva excluída pelos princípios assumidos na escolha de ações. Como as perspectivas são dadas por máximas tipificáveis por vinculação a um tipo de vida, compreender suas ações envolve, em alguma medida, compreender que tipo de vida é excluído. Ora, se é legítimo distinguir dois grandes tipos, a vida votada ao que é moralmente bom e a vida votada ao que é naturalmente bom, não seria possível reconhecer um sem reconhecer o oposto. Assim, uma vontade incompletamente boa seria uma vontade na qual estaria inscrita a possibilidade de admitir máximas compromissadas com tipos opostos de vida (não podendo, porém, princípios fundamentais opostos servir concomitantemente de máximas para um mesmo agente)<sup>17</sup>. Contudo, a recusa do estatuto de princípio a determinadas regras *universais* equivale ao reconhecimento de sua arregimentação, enquanto meras regras práticas *gerais*, sob os princípios adotados pelo agente<sup>18</sup>, de onde resulta a possibilidade de que ou bem o moralmente bom opere como condição restritiva do naturalmente bom, ou bem o contrário.

O que foi esquematicamente apresentado até aqui, no entanto, não é sem dificuldades: se considerarmos, particularmente, que, no caso das vontades não inteiramente boas, há a possibilidade do moralmente bom ser condicionado pelo naturalmente bom, então, para essas mesmas vontades, aparentemente seria possível admitir incondicionalmente o naturalmente bom. Mas, se assim, de onde a prioridade do moralmente bom frente ao naturalmente bom?

---

17 Se lembrarmos, ademais, que não basta ao agente ter querido um princípio fundamental qualquer como sua máxima sendo, antes, preciso sempre e renovadamente fazê-lo sua lei, temos que todo agente dotado de vontade não inteiramente boa representa seus princípios (suas máximas) como imperativos.

18 O caso do comerciante que cobra dos compradores inexperientes preços honestos em benefício próprio parece ser um bom exemplo disso (FMC, AA 04:397).